MODELO DE PETIÇÃO

EXECUÇÃO. PENHORA. CRÉDITOS DO EXECUTADO COM TERCEIROS

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS:

- Se o terceiro em conluio com o executado negar a existência de seu débito, a quitação oferecida pelo devedor será considerada fraude à execução, podendo a pedido do exequente ser designada audiência especial para tomar os depoimentos do devedor e do terceiro (CPC, art. 856, §§ 3º e 4º).

- A penhora também poderá recair sobre “*direito e ação do devedor*” junto a terceiro. Será lavrado o termo de penhora e intimadas as partes interessadas sobre esse direito. Se o devedor não embargar os julgados improcedentes, ocorrerá a sub-rogação do crédito pelo exequente (CPC, art. 857)[[1]](#footnote-1). Inclusive, legitimando o exequente para agir como substituto processual do executado (JTA 91:371).

- A penhora ainda recairá sobre o “*crédito do executado*” que está sendo pleiteado em juízo. Nesse caso, o exequente indicará o processo, o juízo e o crédito, requerendo que seja expedido o mandado para proceder à penhora no “*rosto dos autos*”, revertendo o produto para o exequente quando for realizado (CPC, art. 860)[[2]](#footnote-2).

- Os juros de dívidas em dinheiro e prestações periódicas (*verbi gratia*, aluguéis) podem também ser penhorados (CPC, art. 858)[[3]](#footnote-3).

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Execução n. ...

(nome), exequente, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos da execução epigrafada que promove contra o executado (nome), vem, respeitosamente, pleitear QUE A PENHORA RECAIA SOBRE “*TÍTULO DE CRÉDITO*” DO EXECUTADO COM TERCEIROS (CPC, art. 856)[[4]](#footnote-4), pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. O crédito do exequente objeto da presente execução corresponde ao valor de R$ ... (...).

2. O exequente tomou conhecimento de que o executado há 03 meses vendeu o galpão de sua propriedade, localizado à rua ..., para a empresa ..., pelo valor de R$ ... (...), dividido em ...(...) parcelas mensais e consecutivas, cada uma representada por respectiva nota promissória.

3. ***Ex positis***, o exequente requer:

a) seja expedido mandado de busca e apreensão, para ser cumprido perante a empresa ..., localizada à rua ..., credora do executado, intimando-se ao seu representante legal para que entregue ao Meirinho as notas promissórias ainda não pagas ao executado relativas à venda do galpão acima identificado, lavrando-se o competente auto na forma legal, intimando-o, também, que o pagamento das notas promissórias haverão de ser feitas por meio de depósito judicial, juntando a guia nos autos para a entrega da respectiva cambial (CPC, arts. 855, *caput*[[5]](#footnote-5), e 856, *caput*);

b) se porventura a empresa... não estiver na posse das notas promissórias, mas confessar a existência da dívida, seja lavrado termo de penhora destes valores, figurando o representante legal da empresa como seu depositário fiel, intimando-o para proceder aos pagamentos das parcelas em juízo quando dos seus vencimentos individuais, até o valor do crédito exequendo (CPC, art. 856, §§ 1º e 2º).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 857**. Feita a penhora em direito e ação do executado, e não tendo ele oferecido embargos ou sendo estes rejeitados, o exequente ficará sub-rogado nos direitos do executado até a concorrência de seu crédito. § 1º O exequente pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará sua vontade no prazo de 10 (dez) dias contado da realização da penhora. § 2º A sub-rogação não impede o sub-rogado, se não receber o crédito do executado, de prosseguir na execução, nos mesmos autos, penhorando outros bens. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 860.** Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 858.** Quando a penhora recair sobre dívidas de dinheiro a juros, de direito a rendas ou de prestações periódicas, o exequente poderá levantar os juros, os rendimentos ou as prestações à medida que forem sendo depositados, abatendo-se do crédito as importâncias recebidas, conforme as regras de imputação do pagamento [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 856**. A penhora de crédito representado por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos far-se-á pela apreensão do documento, esteja ou não este em poder do executado.§ 1º Se o título não for apreendido, mas o terceiro confessar a dívida, será este tido como depositário da importância. § 2º O terceiro só se exonerará da obrigação depositando em juízo a importância da dívida.§ 3º Se o terceiro negar o débito em conluio com o executado, a quitação que este lhe der caracterizará fraude à execução.§ 4º A requerimento do exequente, o juiz determinará o comparecimento, em audiência especialmente designada, do executado e do terceiro, a fim de lhes tomar os depoimentos. [↑](#footnote-ref-4)
5. **Art. 855**. Quando recair em crédito do executado, enquanto não ocorrer a hipótese prevista no art. 856, considerar-se-á feita a penhora pela intimação: (...) [↑](#footnote-ref-5)